

**EDITAL Nº 002/2016- CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO (A) DE NÍVEL SUPERIOR –  
COORDENADOR(A) POR INTERMÉDIO DO ACF 0147.016/2015.CAR-FSA-CEF**

A CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura abre o processo seletivo para contratação de profissional de nível superior para atuar na execução do **Acordo de Cooperação Financeira – ACF – 0147.016/2015.CAR-FSA-CEF**.

O presente Edital contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

- ANEXO I – Termo de Referência**
- ANEXO II – Modelo de Proposta Técnica Descritiva – Pessoa Física**
- ANEXO III – Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda**
- ANEXO IV – Minuta do Contrato**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de profissional qualificado para coordenação das ações do projeto Mais CAR Semiárido, nos Estados de Alagoas, Pernambuco e Paraíba.

**2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. A descrição das principais atividades, a qualificação técnica necessária, bem como local de realização dos trabalhos e demais responsabilidades encontram-se esclarecidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

**3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

- a) CPF - cópia autenticada por tabelião de notas;
- b) Carteira de Identidade – cópia autenticada;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Carteira de Habilitação, Categoria mínima “B”, em cópia autenticada;
- e) Currículo;
- f) Comprovante de formação superior – cópia autenticada.

**4. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. O(a) contratado(a) atuará no projeto por 6 (seis) meses, período que encerrará o contrato de prestação de serviço.

## **5. VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O valor bruto estimado para pagamento do salário é de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);

5.2. O pagamento será realizado mensalmente com a apresentação de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) original assinado, contendo obrigatoriamente: descrição do serviço, período e local de realização e retenções;

5.3. No recibo que será retido o valor do INSS na alíquota de 11%; IRRF que poderá variar de 22,5% ou 27,5% e o ISS que terá alíquota de 5%;

5.4. A estimativa do valor líquido é de R\$ 5.095,00 (cinco mil e noventa e cinco reais), a depender da quantidade de dependentes para dedução do Imposto de Renda.

## **6. REQUISITOS BÁSICOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

6.1. Para participação no Edital, deverão ser atendidos os seguintes requisitos básicos:

- a) Comprovar, na assinatura do contrato, que se encontra sediado na cidade de Recife-PE;
- b) Apresentação de currículo documentado comprovando a formação Superior em engenharia agrônômica, agrícola, veterinária, administração ou áreas afins, com ênfase em geoprocessamento de imagens cartográficas;
- c) Ter no mínimo 2(dois) anos de experiência relacionados com a temática Cadastro Ambiental Rural – CAR, possuir conhecimento da Lei 12.651/12 e legislação pertinente;
- d) Possuir aptidão para trabalho em equipe e capacitação;
- e) Conhecer o trâmite do movimento sindical dos trabalhadores rurais;
- f) Ter experiência na elaboração de relatórios expedidos das ações realizadas de CAR;
- g) Ter disponibilidade para viagens;
- h) Apresentação de declaração comprobatória de não possuir relação de parentesco com Dirigente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura – FETAG - dos Estados envolvidos no projeto (Alagoas, Pernambuco e Paraíba);
- i) Carta de Apresentação da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de pelo menos um dos Estados envolvidos no projeto (Alagoas, Pernambuco e Paraíba).

## **7. DATA E LOCAL DE ENTREGA DA PROPOSTA**

7.1. A documentação solicitada poderá ser enviada para o e-mail [www.convenios.org.br](http://www.convenios.org.br) até o dia **22 de janeiro de 2016** e será analisada no mesmo, cujo resultado classificatório será divulgado no dia 26 de janeiro de 2016 no site da contag [www.contag.org.br](http://www.contag.org.br).

7.2. A validação do resultado será feita no dia 26 de janeiro de 2016, com o recebimento dos originais que deverão ser encaminhados por Correio, ou entregues no seguinte endereço:

CONTAG – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA  
AGRICULTURA  
SMPW Quadra 01 Conjunto 02 Lote 02  
71735-102 – Núcleo Bandeirante/DF –  
Indicando no envelope: “**A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL**  
**Nº 002/2016–ACF 0147.016/2015.CAR**”

7.2.1. Na hipótese do não recebimento da documentação original do primeiro colocado, será homologado como candidato(a) selecionado(a) na ordem de classificação o(a) candidato(a) que atender o previsto no item 7.2.

## **8. CONTRATAÇÃO**

8.1. O (a) Candidato vencedor(a) somente será contratado(a) após assinatura do contrato e início dos trabalhos a ser realizado na execução do projeto.

## **9. DIVULGAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

9.1 O Edital será disponibilizado no portal [www.contag.org.br](http://www.contag.org.br). Quaisquer informações ou detalhes adicionais quanto ao seu objeto poderão ser obtidos através dos telefones (61) 2102-2288 e-mail: [convenios@contag.org.br](mailto:convenios@contag.org.br)

9.2. A CONTAG reserva-se o direito de cancelar o Edital se julgar que os resultados ou outros fatores supervenientes o recomendem, sem que por isto caiba algum recurso dos participantes.

## **10. JULGAMENTO**

10.1. O julgamento e a consequente adjudicação do resultado da seleção a que se refere esse edital levará em conta o atendimento aos requisitos contidos no Termo de Referência. Será escolhido um(a) único(a) candidato(a) e a documentação será analisada por equipe destinada pela análise curricular.

10.2. Os requisitos para a seleção estão contidos no Termo de Referência.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO**

11.1. A partir da convocação para assinatura do contrato de prestação de serviço, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTAG;

11.2. É facultado à CONTAG, quando o adjudicatário, injustificadamente, não comparecer para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas no ato convocatório, convocar os(as) candidatos(as) remanescentes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTAG, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 84 a 86 da Lei 8.666/93, bem como à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens em que tenha sido vencedor;

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o(a) contratado(a) à multa de mora, à razão de 0,33% por dia de atraso sobre o valor dos serviços não entregues/ concluídos;

12.3. A multa de mora não impede que a CONTAG rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Regulamento de Licitações.

12.4. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia contratual ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

12.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao(a) contratado(a), ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico e/ou diário de obras, quando for o caso;
- b) Multa, na forma prevista neste Convite;

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Dúvidas ou esclarecimentos de inconsistências serão solicitadas/discutidas com representantes das FETAGS, antes do julgamento do resultado.

13.2. As despesas decorrentes das contratações aqui previstas correrão por conta de recursos alocados no *ACF 0147.016/2015.CAR*

Brasília-DF, 18 de Janeiro de 2016.

---

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura  
**ALBERTO ERCÍLIO BROCH**  
Presidente

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – JUSTIFICATIVA DO PEDIDO**

1.1. Considerando o **ACF 0147.016/2015.CAR**, firmado entre o Fundo Socioambiental Caixa e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, onde constam gastos com contratação de profissional de Nível Superior, conforme previsto na Meta 1 do Plano de Trabalho do Acordo acima mencionado, se faz necessária a abertura de processo seletivo.

#### **2 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Seleção de Pessoa Física com formação superior.

#### **3 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

3.1. Serão realizadas pelo(a) contratado(a) atividades de coordenação de capacitação de Cadastro Ambiental Rural nos Estados de Alagoas, Pernambuco e Paraíba, no período de vigência do Acordo de Cooperação Financeira.

3.2. Diante disso, o(a) contratado(a) terá que, dentre outras atribuições descritas no contrato de prestação de serviço:

3.2.1. Capacitação de operadores do CAR juntamente com as Fetags e Sindicatos de Trabalhadores Rurais, onde houver necessidade.

3.2.2. Coordenação para o desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais para a realização do CAR.

3.2.3. Realização e verificação sistemática dos cadastros realizados pelos Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

3.2.4. Realização de encontros mensais com as Fetags e Sindicatos de Trabalhadores Rurais para o acompanhamento das ações e levantar as dificuldades e correções das estratégias.

3.2.5. Elaboração de relatórios dos cadastros realizados e postados no SICAR visando o controle das metas estabelecidas.

3.2.6. Elaboração de relatório de execução das ações realizadas.

- 3.2.7. Subsidiar a CONTAG na elaboração da Prestação de Contas do Acordo de Cooperação Financeira.
- 3.2.8. Apresentar, quando da emissão do Recibo de Pagamento a Autônomo, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês;
- 3.2.9. Oferecer à CONTAG documentação referente à execução das atividades deste Projeto quando solicitado.

#### **4 – REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

4.1. Poderão se candidatar a este Processo Seletivo Pessoas Físicas que possuam qualificação profissional e identidade social aderente ao objeto em questão e que atendam os seguintes requisitos:

- a) Comprovar, na assinatura do contrato, que se encontra sediado na cidade de Recife-PE;
- b) Apresentação de currículo documentado comprovando a formação Superior em engenharia agrônômica, agrícola, veterinária, administração, ou áreas afins, com ênfase em geoprocessamento de imagens cartográficas;
- c) Ter no mínimo 2(dois) anos de experiência relacionados com a temática Cadastro Ambiental Rural – CAR, possuir conhecimento da Lei 12.651/12 e legislação pertinente;
- d) Possuir aptidão para trabalho em equipe;
- e) Conhecer o trâmite do movimento sindical dos trabalhadores rurais;
- f) Ter experiência na elaboração de relatórios expedidos das ações realizadas de CAR;
- g) Ter disponibilidade para viagens;
- c) Apresentação de declaração comprobatória de não possuir relação de parentesco com Dirigente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura – FETAG - dos Estados envolvidos no projeto (Alagoas, Pernambuco e Paraíba);
- d) Carta de Apresentação da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de um dos Estados envolvidos no projeto (Alagoas, Pernambuco e Paraíba).

4.2. Outros documentos a serem apresentados:

- a) CPF em cópia autenticada;
- b) Carteira de identidade em cópia autenticada;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Carteira de Habilitação, Categoria mínima “B”, em cópia autenticada;
- e) Cópia do último contracheque se houver outra fonte pagadora;
- f) Declaração de dependentes para efeitos do Imposto de Renda;
- g) Comprovante de dados bancários de titularidade do(a) candidato(a).



**5 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES SEREM EXIGIDAS DO(a) CONTRATADO(a)**

5.1. Além das responsabilidades descritas no item 3.2. deste Termo e daquelas elencadas no Contrato que será celebrado entre as partes, o(a) contratado(a) deverá entregar relatórios pormenorizados das atividades desenvolvidas para que seja aprovado pelo Coordenador da Regional Nordeste.

5.2. Todos os relatórios, pareceres, documentos ou outro material produzido pelo(a) contratado(a) deverão conter, obrigatoriamente, menção ao nome do Acordo de Cooperação a que se refere este Termo de Referência.

**6) – LOCAL DE TRABALHO**

6.1. O Coordenador realizará os trabalhos nos Estados de Alagoas, Pernambuco e Paraíba.

**7 – PRAZO PARA EXECUÇÃO**

7.1. O prazo para execução dos serviços será de 6 (seis) meses.

**8 – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A responsabilidade pela contratação do serviço será da CONTAG;

8.2. A responsabilidade pela execução das atividades do contrato será compartilhada entre a FETAG do local do trabalho e a CONTAG;

8.3. Constatando-se qualquer irregularidade, a Fetag deverá comunicar à Diretoria da CONTAG, que tomará as medidas necessárias conforme previsto em contrato.

8.4. Havendo descontentamento com o serviço prestado, a CONTAG dialogará com a Fetag e poderá efetuar a substituição do Coordenador, a qualquer tempo do contrato, a partir da classificação dos(as) candidatos(as) selecionados(as).

8.5. Havendo prévio acordo entre a Contag e o(a) contratado(a) poderá, a qualquer tempo, ocorrer à rescisão do contrato, sem incidência de multa, para celebração de novo.

**9 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Comunicar à CONTAG, qualquer alteração sobre os produtos e serviços contratados e as demais contidas no Contrato de Prestação de Serviços.

**10 – ESTIMATIVA DE PREÇO E PAGAMENTO**

10.1. O valor bruto estimado mensal será de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

10.2. A estimativa do valor líquido é de R\$ 5.095,00 (cinco mil e noventa e cinco reais), a depender da quantidade de dependentes para dedução do Imposto de Renda.



**Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura**

10.3. No final do mês, o(a) contratado(a) apresentará um relatório para análise a aprovação do Coordenador Regional Nordeste.

10.4. No final do Contrato, deverá apresentar Relatório Consolidado das atividades do projeto.

10.4. O pagamento será realizado mensalmente com aprovação do relatório e apresentação de Recibo de Pagamento a Autônomo, original assinado, contendo obrigatoriamente: descrição do serviço, período e local de realização e retenções.

10.6. No recibo que será retido o valor do INSS na alíquota de 11%; IRRF que poderá variar de 22,5% ou 27,5% e o ISS que terá alíquota de 5%.

10.6.1. Se o(a) contratado(a) for contribuinte para o ISS em seu Estado, deverá encaminhar comprovante do pagamento do mês para que não haja nova cobrança desse imposto.

10.7 – Após a aprovação do relatório e apresentação do recibo de profissional autônomo, o pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis.

Brasília-DF, 18 de Janeiro de 2016.

---

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura  
**ANTONINHO ROVARIS**  
Secretário de Meio Ambiente da CONTAG



**PROPOSTA TÉCNICA DESCRITIVA (PESSOA FÍSICA)**

Nome	
CPF	Telefones/Fax ( )
Endereço c/CEP	
Nº Inscrição no INSS	
Nº de dependentes legais	
Dados Bancários	Banco/Agência/Conta
Possui outra fonte Pagadora? (em caso positivo deverá anexar cópia do último recibo de pagamento)	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

À  
CONTAG – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA  
Ref. Prestação de Serviços de Coordenação conforme regras contidas no Edital nº 002/2016

Ofereço em forma de Coordenação para execução das ações do projeto Mais CAR Semiárido, de acordo com a Solicitação de Proposta contida no Edital nº 002/2016.

Compõem a presente proposta técnica os seguintes anexos:

- a) CPF em cópia autenticada;
- b) Carteira de identidade em cópia autenticada;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Cópia da Habilitação, no mínimo categoria “B”, em cópia autenticada;
- e) Cópia do último contracheque se houver outra fonte pagadora;
- f) Declaração de dependentes para efeitos do Imposto de Renda;
- g) Declaração comprobatória de não possuir relação de parentesco com Dirigente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura – FETAG - dos Estados envolvidos no projeto (Alagoas, Pernambuco e Paraíba);
- h) Carta de Apresentação da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de pelo menos um dos Estados envolvidos no projeto (Alagoas, Pernambuco e Paraíba);

Ciente de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos seu pronunciamento.

Atenciosamente,

Local e Data

[Assinatura]  
[Nome]  
[Endereço]

## ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES  
PARA FINS DE DESCONTO DO  
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

Nome do Declarante:			
CPF:			
Endereço completo:			
CEP:		Telefones:	

Deverá ser marcada a uma das opções abaixo:

 **DEPENDENTES DECLARADOS**

Nome	Relação de Dependência	CPF	Data de Nascimento

Ciente da proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaro, sob as penas da lei, que as pessoas acima relacionadas são meus dependentes, não cabendo à CONTAG nenhuma responsabilidade perante a fiscalização.

 **AUSÊNCIA DE DEPENDENTES**

Declaro não possuir dependentes para fins de desconto o Imposto de Renda Retido na Fonte.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Cônjuge, no caso de dependentes comuns.

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE xxxxxxxxxxxx E A CONTAG, EM CUMPRIMENTO AO EDITAL Nº 002/2016.**

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG, entidade sindical de grau superior, reconhecida pelo Decreto Presidencial nº.53.517, de janeiro de 1964, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.683.202/0001-34, com sede no SMPW, Quadra 01, Conjunto 02, Lote 02, Núcleo Bandeirante – DF, neste ato representada por seu Presidente, ALBERTO ERCÍLIO BROCH, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. .... residente e domiciliado em Brasília – DF, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE. e de outro lado xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF sob o nº..... residente e domiciliado(a) ....., a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contratação de prestação de serviço para realizar coordenação ....., por intermédio do ACF 0147.016/2015.CAR/CONTAG, conforme Edital nº 002/2016, sujeitando-se as partes aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**I - OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente é a prestação de serviços por meio de Coordenação para execução das ações do Projeto Mais Car Semiárido.
- 1.2. Os serviços prestados serão realizados no Estado de Alagoas, Pernambuco e Paraíba.

**II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes, por força do Edital 002/2016:
  - 2.1.1. Capacitação de operadores do CAR juntamente com as Fetags e Sindicatos de Trabalhadores Rurais, onde houver necessidade.
  - 2.1.2. Coordenação para o desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais para a realização do CAR.
  - 2.1.3. Realização e verificação sistemática dos cadastros realizados pelos Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

- 2.1.4. Realização de encontros mensais com as Fetags e Sindicatos de Trabalhadores Rurais para o acompanhamento das ações e levantar as dificuldades e correções das estratégias.
- 2.1.5. Elaboração de relatórios dos cadastros realizados e postados no SICAR visando o controle das metas estabelecidas.
- 2.1.6. Elaborar prestação de contas das ações realizadas.
- 2.1.7. Subsidiar a CONTAG na elaboração da Prestação de Contas do Acordo de Cooperação Financeira.
- 2.1.8. Apresentar, quando da emissão do Recibo de Pagamento a Autônomo, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês;
- 2.1.9. Oferecer à CONTAG documentação referente à execução das atividades deste Projeto quando solicitado;
- 2.1.10. Guardar e zelar pelos bens e equipamentos que forem disponibilizados pelo Convênio para utilização durante a execução do projeto, não transferir para terceiros a utilização dos mesmos;
- 2.1.11. Responsabilizar-se pelas multas e infração de trânsito a que der causa.

### III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
  - 3.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) CONTRATADO(A);
  - 3.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação do serviço;
  - 3.1.3. Custear despesas com passagens aéreas, alimentação e hospedagem conforme previsto no Plano de Trabalho do ACF 0147.016/2015.CAR.
    - 3.1.3.1. Serão pagas despesas com alimentação e hospedagem conforme previsto no projeto, cujas regras e demais orientações serão repassadas pela CONTAG
  - 3.1.4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
  - 3.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
  - 3.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - 3.1.7. Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE.

### IV – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



## Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

4.1. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser prestados, no prazo, quantidades e na forma solicitada pela contratante de maneira a atender às suas necessidades, contados da assinatura deste instrumento.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este Contrato, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I.

4.3. Serão recusados os serviços que não atendam às especificações constantes no convite, que não estejam adequados às solicitações de serviços ou que firam qualquer dos dispositivos mandatórios do convite.

### V – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor bruto deste Contrato é de R\$ 6.400,00 por mês.

5.2. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos consignados no Convênio N° 032/2008-MDA.

### VI – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do Serviço será feito mediante apresentação de recibo de pagamento a autônomo (RPA) original assinado, contendo todas as retenções, além do relatório de atividades, através de depósito em conta corrente de titularidade do(a) contratado(a).

6.2. Havendo outra Fonte Pagadora, deverá o(a) contratado(a) encaminhar cópia do comprovante de pagamento, para fins de comprovação e/ou abatimento de encargos/tributos.

### VII - VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato vigorará a partir de \_\_\_/\_\_\_/2015 até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos do ACF 0147.016/2015.CAR

### VIII - PENALIDADES

8.1. A recusa do(a) CONTRATADO(A), sem justificativa aceita pela CONTAG, em cumprir, em sua totalidade, compromissos assumidos em virtude do presente Contrato, sujeitá-la-á à multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor total estimado para o Contrato, que corresponde ao valor constante do pedido de dotação orçamentária que instrui os autos multiplicado por 12 (doze), sem prejuízo das demais penalidades previstas.

8.2. A recusa do(a) CONTRATADO(A), sem justificativa aceita pela CONTAG, em cumprir, parcialmente, compromissos assumidos em virtude do presente Contrato, sujeitá-la-á à multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor mensal estimado para o Contrato, que corresponde ao

valor constante do pedido de dotação orçamentária que instrui os autos, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

8.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado para o Contrato, que corresponde ao valor constante do pedido de dotação orçamentária que instrui os autos, quando ocorrer qualquer um dos fatos a seguir relacionados:

a) recusa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTAG, em atender as solicitações pertinentes ao objeto do presente Contrato, durante o período de vigência estipulado na Cláusula VII;

8.3.1. A reincidência em qualquer um dos fatos estabelecidos nos itens 8.2. e 8.3 ocasionará o acúmulo das multas, observando-se o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para o Contrato, que corresponde ao valor constante do pedido de dotação orçamentária que instrui os autos, multiplicado por 12 (doze).

8.4. A CONTRATADA sofrerá advertência, por escrito, sempre que incorrer em algum dos fatos relacionados nos itens 8.2 e 8.3.

8.5. As penalidades previstas nesta Cláusula, que porventura a CONTRATADA der causa, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma prevista no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e, nos casos de multa, poderão ser descontadas da nota fiscal/fatura concernente ao objeto deste Contrato, assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

8.6. Se a CONTRATADA, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, ficará, pelo prazo de até 02 (anos) anos impedido de licitar e contratar com a União.

8.7. Poderão ser ainda aplicadas outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado à CONTRATADA o direito de ampla defesa.

8.8. As justificativas para atraso e descumprimento deverão ser apresentadas independentemente de notificação, em até 05 (cinco) dias após o término do prazo de entrega, por escrito e dirigidas ao Presidente da CONTAG, a fim de serem agilizados os procedimentos.

8.9. A CONTAG poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta Cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

## IX - ALTERAÇÃO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTAG ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## X - RESCISÃO

10.1. A rescisão deste Contrato poderá se dar por acordo entre as partes, pelas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 ou a qualquer tempo por descumprimento dos termos presentes no Anexo I do Edital 012/2009.

10.2. Ficam resguardados os direitos da CONTAG, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

#### XI - RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

11.1. O pessoal utilizado nos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos que venham a incidir sobre seus prepostos a qualquer título.

#### XII - FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, pelo GESTOR DO CONTRATO.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da CONTAG.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

#### XIII - TRIBUTOS

13.1. A CONTRATANTE é responsável para fazer as retenções e os recolhimentos de encargos trabalhista, previdenciário e fiscal resultante da execução deste Contrato.

#### XIV - RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

#### XV - FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o foro do Núcleo Bandeirante - DF.

#### XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues com confirmação de recebimento.

16.2. Fica a CONTRATADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do edital convocatório, seus anexos e à sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.



**CONTAG**

**Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura**

16.3. Todos os prazos decorrentes de comunicação via fax, fluirão a partir da confirmação do recebimento.

16.3.1. Será considerada como confirmação de recebimento a coleta do relatório emitido pela máquina de fax e/ou a lavratura, pelo funcionário responsável, de atestado específico confirmando tal recebimento.

16.4. Aplica-se à execução do presente contrato e aos casos omissos a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, no que couber.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_